

## **PORTARIA Nº 001/2024**

*Institui novas regras do Recadastramento Anual Obrigatório para os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o cadastro dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Lambari MG, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da autarquia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de confecção do Cálculo Atuarial Anual obrigatório;

O Diretor Presidente do PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG, nos termos do inciso II e VI do artigo 3º da Lei Complementar 026/2017 e no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída as novas regras do Recadastramento Anual Obrigatório dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Lambari MG, aplicando-se, para tanto, as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e o procedimento estabelecido nesta Portaria.

**Art. 2º** - O recadastramento deverá ser efetuado diretamente na sede do PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG.

**Art. 3º** - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado e/ou pensionista, se fizer necessário deverá apresentar os originais dos seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade (RG);
- II – Comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF)
- III – e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias, sendo obrigatório em todos os casos o preenchimento de ficha cadastral do inativo.

**§ 1º** - O PREVILAM reserva-se o direito de solicitar aos aposentados e/ou pensionistas o preenchimento obrigatório da declaração de Estado Civil e União Estável, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento ou adoção dos filhos;
- II – Comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF) dos filhos;
- III – Certidão de casamento original atualizada
- IV – Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

**§ 2º** - O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

**§ 3º** - Ultrapassado o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual e/ou de seus dependentes, o PREVILAM poderá suspender o pagamento do benefício até que o aposentado e/ou pensionista regularize o seu cadastro.

**§ 4º** – No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.



**Art. 4º** - Os inativos e pensionistas residentes em localidade diversa do município de Lambari MG, ou aqueles impossibilitados de comparecer ao Instituto para recadastramento, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao PREVILAM, a ficha cadastral do inativo devidamente assinada e reconhecida em cartório.

**Art. 5º** - Os inativos e pensionistas residente em Lambari/MG, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar sua ficha cadastral por escrito ou autorizar a retirada por terceiros.

**§ 1º** - A autorização supramencionada deverá ser feita de próprio punho do aposentado e/ou pensionista, indicando o nome da pessoa que irá retirar e devolver a ficha de atualização cadastral devidamente assinada.

**Art. 6º** - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia da tutela, termo de guarda ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu, juntamente cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

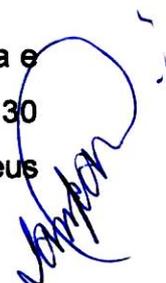
**Art. 7º** - O recadastramento poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista, com máximo de 5 (cinco) anos de validade.

**Art. 8º** - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

**Art. 9º** - Os recadastramentos efetuados antes da vigência desta Portaria e que se encontram incompletos pelas novas normas por esta imposta, terão 30 (trinta) dias para apresentar a documentação faltosa, sob pena de ter seus pagamentos bloqueados por Recadastramento Anual incompleto.

**Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG**

**Contato: (35) 98861-5832 – [previlam@previlam.mg.gov.br](mailto:previlam@previlam.mg.gov.br)**



**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 001/2022 de 03 de Janeiro de 2022.

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de Janeiro de 2024.



**Sandro Henrique Lameu**  
**Diretor Presidente**

*Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari. Por esta razão assino e dou fé.*

*Lambari, 16 de Janeiro de 2024.*



---

Hellen Cristina Bueno Ribeiro  
CPF Nº 115.649.876-71  
Ass. de Benefícios Previdenciários